



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

## LEI Nº. 519, DE 07 DE MAIO DE 2012.

**Sancionada  
e Publicada  
07/05/2012.**

*“Dispõe sobre Autorização de Uso da Avenida Marechal Candido Rondon para desenvolver atividades de aulas práticas ao Centro de Formação de Condutores, e da outras providências.”*

**Nilson Francisco Aléssio**, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 02/05/2012, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Público Municipal, na forma da lei, permitido Autorizar o Uso da Avenida Marechal Candido Rondon para serem desenvolvidas atividades relacionadas a Formação de Condutores - Auto Escola, tais quais aulas práticas.

**Art. 2º.** O Uso da Avenida Marechal Candido Rondon será limitado nas confrontações da Rua Bahia à Rua São Paulo.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

**Parágrafo Primeiro:** O uso da calçada em torno do trecho estabelecido, fica limitado a Licença Prévia do Órgão Executivo Municipal, que após avaliar o pedido poderá deferir ou indeferir o mesmo.

**Parágrafo Segundo:** O pedido de Licença deverá ser acompanhado da planta do estabelecimento indicando a testada e largura da calçada.

**Art. 3º.** Fica ao encargo do Centro de Formação de Condutores que utilizar a respectiva avenida disponibilizar a interdição da mesma com placas, cones sempre que estiver desenvolvendo as atividades referentes à aulas práticas, visando a segurança dos munícipes.

**Art. 4º.** O horário de funcionamento fica a critério do Centro de Formação de Condutores, não podendo ultrapassar o estabelecido em Federal e Municipal.

**Art. 5º.** É expressamente proibida qualquer forma de demolição, alteração das características do local a ser usado sem a prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º.** O uso da Avenida Marechal Candido Rondon, além dos ditames desta Lei, deverá atender as Diretrizes de Higiene e Saúde Pública determinadas no Código Sanitário Municipal.

**Art. 7º.** Para fazer jus ao pedido de Autorização de Uso, o solicitante deverá apresentar certidão negativa de Débitos Municipais.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

**Art. 8º.** Ficará sob responsabilidade do Requerente a manutenção com a limpeza, recolhimento de lixo produzido na Avenida durante a realização das aulas práticas.

**Art. 9º.** Havendo descumprimento das normas estabelecidas pela presente Lei, será aplicada multa diária de duas UPF's – Unidade Padrão Fiscal Municipal por dia, até a infração ser regularizada.

**Art. 10.** A aplicação de multa não prejudica outras medidas coercitivas, como:

I – Interdição Provisória;

II – Interdição Permanente;

III – Suspensão da Autorização concedida;

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 07 de Maio de 2012.

**Nilson Francisco Aléssio**

Prefeito Municipal